

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 004/2017.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter em **Regime de Urgência Especial** à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 004/2017, que dá nova redação ao Art. 1º - “Caput” – da Lei Municipal nº 1176/2015, que instituiu verba de caráter indenizatório pelo exercício da atividade parlamentar de controle - além de outras providências - criada sob o título “*Ajuda de Custo*”, no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal, com fundamento na permissibilidade contida na Emenda Constitucional Federal n.º 047, de 05 de julho de 2.005.

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei já foi amplamente debatida em todo o seu contexto por ocasião da aprovação das Leis que refletem o histórico do debate, ou seja, as de nºs 591/2006, 941/2011, 1088/2013 e, por último, na Lei 1.176/2015, sendo que todas foram calcadas na Emenda Constitucional de nº 47 de 5 de julho de 2005, que previa a instituição da mencionada verba indenizatória.

Neste momento, pretende-se, apenas, aplicar um fator de correção ao valor, sendo representado pela variação do INPC no período de Janeiro a Dezembro/2016, equivalente a 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), visto que, desde a vigência da lei mencionada não houve qualquer alteração/correção do valor instituído naquela oportunidade.

Trata-se de repor - parcialmente – os efeitos inflacionários que, se formos considerar todo o espaço temporal transcorrido de Março/2015 (edição da Lei 1176/2015) a Dezembro/2016, implicariam na variação total de 18,66%.

Diante do exposto, mesmo que procedida à correção, a relação percentual de 60% do valor proposto frente aos Subsídios dos vereadores permanecerá, eis que estes também foram (ou poderão ser) corrigidos pelo índice de inflação do mesmo período, segundo Projeto de Lei em tramitação na Casa, que aguarda análise e votação.

Ressaltamos – somente para efeito de informação - que sobre a verba de caráter indenizatório (ajuda de custo) não incidirá quaisquer deduções de impostos, bem como não será base de cálculo para gastos com pessoal da Câmara, conforme prevê o artigo 18 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal- e ainda, não será computado para efeito dos limites remuneratórios do cargo, sendo esta verba de caráter indenizatório recebida pelos parlamentares classificada como rendimentos não tributáveis, para efeito do Imposto de renda.

Finalmente, pedimos análise da matéria e consequente aprovação, eis que trata-se de recomposição parcial de valor estabelecido no ano de 2015.

Atenciosamente.

Márcio Jorge Bonifácio
Presidente

Rosiane Aparecida Francisco
1ª Secretária

José Carlos Gomes da Silva
Vice Presidente

Bárbara Bongiolo Sachetti
2ª Secretária

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2017

***ESTABELECE NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º - CAPUT
- DA LEI MUNICIPAL Nº 1176/2015 QUE
REGULAMENTA A VERBA DE NATUREZA
INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAPEZAL-MT.***

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica estabelecido na Câmara Municipal de Sapezal uma verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle, sob o título Verba Indenizatória “Ajuda de Custo”, no valor de R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2.005.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 02 dias do mês de Março de 2017.

Márcio Jorge Bonifácio
Presidente

Rosiane Aparecida Francisco
1ª Secretária

José Carlos Gomes da Silva
Vice Presidente

Bárbara Bongioiolo Sachetti
2ª Secretária